



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 6710 / 2013

Código Verificador : YJ4P

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Data / Hora: 24/09/2013 - 17:29:18

Assunto: Projeto Indicativo 80/2013

Subassunto: Encaminha



00000018490000000000000067102013

OP/PND 58/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 6710/2013
PROTOCOLO
DATA: 24/09/2013
Ass: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 80/2013

**INSTITUI A COMISSÃO PECUNIÁRIA PARA
INCENTIVAR SERVIDORES CIRURGIÕES-
DENTISTAS A ATUAREM EM PRONTO
ATENDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º. Fica instituída a comissão pecuniária para servidores cirurgiões-dentistas que atuam nos Pronto-Atendimentos da Rede Pública de Saúde do Município da Serra, em regime de plantão de 12 horas.

Parágrafo Único - A referida comissão pecuniária será no mesmo valor já destinado aos servidores médicos, que atuam nos Pronto-Atendimentos da Rede Pública de Saúde do município da Serra, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.237, de 30 de novembro de 2012.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Art. 3º Para fazer jus à percepção da comissão criada no artigo 1º, os servidores somente receberão a comissão pecuniária se atenderem às exigências do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.237/2012

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 24 de setembro de 2013.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

JUSTIFICATIVA

O aumento da demanda por serviços de saúde, devido abertura de novos postos de trabalhos, a dificuldade da contratação de profissionais para cumprir a totalidade dos plantões de forma ordinária, a necessidade de assegurar atendimento à população foi instituída a gratificação pecuniária aos médicos que atuam nos Pronto-atendimentos.

Considerando o previsto na Lei Federal nº 3.999, que equipara o salário de médicos e cirurgiões dentistas, este projeto é para corrigir um benefício que os cirurgiões dentistas, que atuam nos Pronto-atendimentos do Rede Pública da Serra, não vem recebendo.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 24 de setembro de 2013.

BRUNO LAMAS
VEREADOR PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6710/2013 Cód. Verificador: YJ4P

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
CPF/CNPJ: 071.378.277-30
Endereço: AVENIDA ABIDO SAAD **CEP:** 29.175-585
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: JARDIM DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (99) 3252-3251 **Fone Cel.:** Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 24/09/2013 **Hora de Abertura:** 17:29:18
Previsão: 25/09/2013

Observação:

Projeto Indicativo nº 80/2013 - Institui a Comissão Pecuniária para incentivar servidores Cirurgiões-dentistas a atuarem em Pronto Atendimento na Rede Pública de Saúde do Município da Serra

BRUNO LAMAS SILVA
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/09/2013 - 09:35:07
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 25/09/2013 - 09:35:07
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	25/09/2013 - 10:52:00
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____




Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	25/09/2013 - 10:52:00
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 6.710/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 80/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que institui a comissão pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimentos na rede pública de saúde do município da Serra.

Parecer nº: 336/2013

Ementa: Projeto Indicativo – institui a comissão pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimentos na rede pública de saúde do município da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que “institui a comissão pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimentos na rede pública de saúde do município da Serra.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

**“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”**

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

**Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a
recomendação da Câmara Municipal da Serra**



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao instituir a comissão pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimentos na rede pública de saúde do município da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

4



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Bruno Lamas, que institui a comissão pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimentos na rede pública de saúde do município da Serra, irá permitir aos cidadãos, usuários do sistema público de saúde, um atendimento mais eficaz e rápido, haja vista, a possibilidade de aumento do números dos profissionais nos PA's da cidade. É inegável que com um incentivo pecuniário, a



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

atração dos cirurgiões dentistas para trabalhar no município deverá ser incrementada. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 80/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população, indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 80/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É o Parecer.

Serra, ES, 30 de setembro de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 30/09/2013 - 10:54:12
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 06 (seis) laudas.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 30/09/2013 - 10:54:12
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

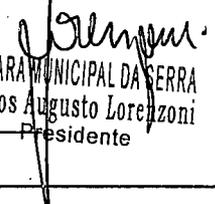
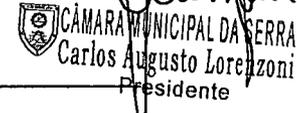
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 02/10/2013 - 10:47:24	
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/10/2013 - 10:47:24
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 07/10/2013 - 15:48:47
Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 07/10/2013 - 15:48:47
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 6710 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 80 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas, no qual Institui a Comissão Pecuniária para incentivar servidores cirurgiões dentistas a atuarem em pronto atendimento na Rede Pública de Saúde do Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

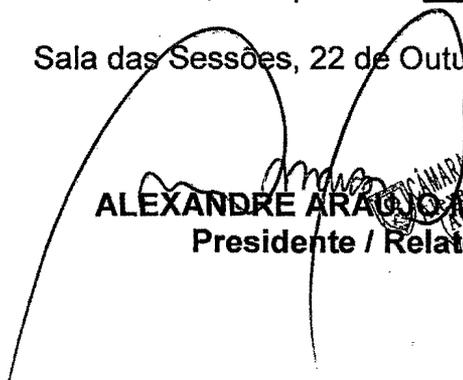
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2013.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador (PT do B)



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **80 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Outubro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

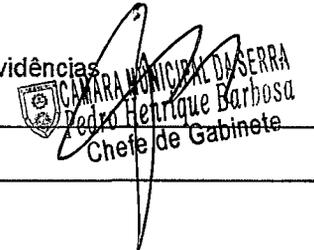

José Raimundo Bessa
Membro
VEREADOR - P.S.L.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/10/2013 - 14:55:39
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/10/2013 - 14:55:39
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

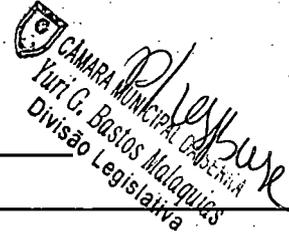


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

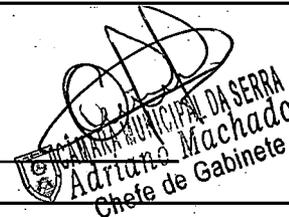
Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:10:40
Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:10:40
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6710/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 30/10/2013 - 12:41:04
Observação: Projeto indicativo apto a ser incluso na pauta da próxima Sessão Ordinária. Gabinete do 1º Secretário, Marcos Tongo. Em 30 de outubro de 2013.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 30/10/2013 - 12:41:04
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____